



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.522, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de professores, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Professor – Anos Iniciais, Licenciatura em Pedagogia	22 horas	08	Publicação da lei até 31/12/2024	1.924,56
Professor – Educação Infantil, Licenciatura em Pedagogia	22 horas	11	Publicação da lei até 31/12/2024	1.924,56
Professor – Habilitação em Educação Especial	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2024	1.924,56
Professor – Licenciatura em Ciências Biológicas	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2024	1.924,56
Professor – Licenciatura em Educação Física	22 horas	03	Publicação da lei até 31/12/2024	1.924,56
Professor – Licenciatura em Matemática	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2024	1.924,56
Professor – Licenciatura em Pedagogia, com experiência em Música e Banda Marcial	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2024	1.924,56
Professor – Licenciatura em Português/Inglês	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2024	1.924,56

Parágrafo único. As quantidades de vagas e período de contratações são estimativos, sendo que o início do prazo da contratação e a quantidade de contratados ficará a critério da Administração Municipal, podendo ambos serem inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As contratações de que tratam esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério) e 986, de 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão efetivadas com o aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal, ou precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º. Qualquer candidato poderá efetuar inscrição para mais de uma categoria funcional prevista no art. 1º desta Lei, ficando assegurado o direito de realização de prova escrita ou prática, e apresentação de títulos, se houver, em horários diferenciados, de forma a permitir sua participação em todas as fases do processo seletivo.

§ 1º. A contratação e posse do candidato em mais de uma categoria funcional somente será efetivada se observados os requisitos de acumulação remunerada de cargos e compatibilidade de horários, previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

§ 2º. No edital de processo seletivo para as categorias funcionais de que trata esta Lei poderá ser estabelecido o turno de trabalho, de acordo com o interesse e critérios da Administração Municipal.

Art. 5º. Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados no art. 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, referente a data-base janeiro de 2024, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, cujo percentual incidirá sobre os vencimentos previstos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 11 de dezembro de 2023.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.522/2023:

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, está organizando o quadro de pessoal das escolas municipais para o início do ano letivo de 2024, previsto para o dia 21 de fevereiro de 2024.

Assim, considerando o atual quadro de professores efetivos, bem como pedidos de exoneração e aposentadorias de professores ocorridas no decorrer do ano letivo de 2023, a necessidade de contratações temporárias para o próximo ano é a prevista na tabela do art. 1º deste Projeto de Lei.

Ademais, é importante ressaltar que as contratações temporárias são precedidas de processo seletivo simplificado.

Assim, desde já informamos que temos processos seletivos para cargos de professor, em diversas áreas, com candidatos classificados e em vigência (Editais nºs 22, 35 e 80/2022 e 09, 20, 53 e 71/2023, que podem ser acessados no Diário Oficial Eletrônico do Município).

No entanto, em alguns casos, os candidatos já são insuficientes para as quantidades necessárias e, em outros, havendo eventuais desistências nas contratações, faltará candidatos classificados para convocação, o que demandará novos processos seletivos.

Por isso, estamos providenciando a abertura de processo seletivo para termos disponibilidade de candidatos de acordo com a necessidade de convocação, para estar concluído previamente ao início do ano letivo, com tempo suficiente para as devidas convocações e formalização das contratações.

No mais, o prazo de validade do processo seletivo é de dois anos, prorrogáveis por mais dois, podendo assim tais candidatos serem aproveitados em 2024 ou nos anos seguintes.

Também registramos que, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do Decreto nº 1.880, de 05 de junho de 2018, que "institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município" serão contratados primeiramente os candidatos aprovados em processos seletivos mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Por fim, anexamos cópia do Memorando 117/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual é solicitada as contratações previstas nesta proposta legislativa.

Pelo exposto, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 11 de dezembro de 2023.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Memorando 117/2023

Estrela Velha - RS, 01 de dezembro de 2023.

De: Christiane Raquel Ravanello Castilhos- Secretária Municipal de Educação;

Para: Alexander Castilhos – Prefeito Municipal.

Decorrido em: 04.12.2023

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei.

Alexander Castilhos - Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo, venho através deste solicitar encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo, para a contratação de profissionais para atender a demanda do ano letivo 2024, devido aposentadorias e exonerações, conforme segue:

- 08 Professores de Anos Iniciais (Pedagogia - Licenciatura) – 22 horas;
- 11 Professores de Educação Infantil (Pedagogia - Licenciatura) – 22 horas;
- 01 Professor de Matemática (Licenciatura) – 22 horas;
- 01 Professor de Educação Especial (Licenciatura) – 22 horas;
- 03 Professor de Educação Física (Licenciatura) – 22 horas;
- 01 Professor de Português/Inglês(Licenciatura) – 22 horas;
- 01 Professor de Ciências(Licenciatura) 22 horas;
- 01 Professor de Pedagogia com experiência em música e Banda Marcial (Licenciatura) – 22 horas.
- 04 Servente – 40 horas;
- 01 Motorista – 40 horas.

Em virtude da organização do quadro de profissionais da educação no início do ano letivo, os turnos de trabalho serão definidos de acordo com a necessidade das escolas e distribuição das turmas.

Atenciosamente,


Christiane Raquel Ravanello Castilhos,
Secretária Municipal de Educação.